

de três anos de ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal do serviço ou organismo relativamente ao qual cada candidato venha a ser selecionado;

6 — Dos mesmos avisos deve ainda resultar que o enfermeiro recrutado que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

10 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208499991

Despacho n.º 2619-I/2015

Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, encontra-se vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos trabalhadores, para o que importa do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da natureza jurídica do vínculo detido, razão pela que se impede, em regra, a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais.

Sem prejuízo destas restrições, no mesmo normativo admite-se que, em situações excecionais, precedidas de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área em que se integra o serviço ou órgão, se procede à abertura de concursos para mudanças de categoria, desde que essa mudança dependa de um procedimento concursal próprio para o efeito.

Ora, na situação particular do pessoal médico, cujo procedimento de recrutamento obedece a uma tramitação própria, que se encontra fixada, consoante o caso, em diploma legal — Portaria —, ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho — neste último caso, para recrutamento no âmbito das entidades públicas empresariais —, não pode descuidar-se que o número de médicos providos na categoria de assistente graduado sénior é fundamental, no âmbito do internato médico, para efeitos de reconhecimento da idoneidade formativa dos serviços e estabelecimentos e de determinação do número de capacidades formativas correspondentes.

Sem prejuízo dos procedimentos já desenvolvidos, na sequência de autorização concedida em 2013, para a abertura de procedimentos de recrutamento para preenchimento de 130 postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, com o principal objetivo de criar as condições para que seja possível aproximar, ainda que gradualmente, as capacidades formativas a disponibilizar ao número de médicos que seja necessário formar, de modo a que, a par de um conjunto de outras medidas que têm sido desenvolvidas, se mini-

mizem as carências de pessoal médico, importa criar as condições para que os serviços e estabelecimentos de saúde que venham a ser identificados, possam proceder ao preenchimento de mais postos de trabalho na categoria em causa.

Em face do exposto, entende-se que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 10 em conjugação com os n.ºs 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a abertura de procedimentos de recrutamento conducentes ao preenchimento de 140 postos de trabalho, correspondentes à categoria de assistente graduado sénior.

2 — A distribuição dos 140 postos de trabalho é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, na sequência de proposta da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., auscultadas as Administrações Regionais de Saúde.

3 — A abertura dos procedimentos de recrutamento aqui em causa deve ocorrer, perentoriamente, no prazo máximo de dois meses a contar da data da publicação do presente despacho, sob pena de o despacho prévio favorável aqui exarado se considerar prejudicado relativamente às vagas não publicitadas, as quais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, serão atribuídas a outro estabelecimento de saúde.

4 — O prazo de dois meses acima referido pode ser prorrogado, por despacho do membro do governo responsável pela área da saúde, em casos devidamente fundamentados, designadamente, em resultado de dificuldades na constituição do respetivo júri.

10 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208500045

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral da Administração Escolar****Aviso n.º 2701-A/2015**

Observados os procedimentos previstos no artigo 47.º-G e no artigo 47.º-H do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, norma que regulamenta o sistema de requalificação dos docentes de carreira, faz-se pública a Lista Nominativa dos trabalhadores a colocar em situação de requalificação da carreira de docente, do Ministério da Educação e Ciência, elaborada de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º-A do Estatuto da Carreira Docente na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Docente	GR	Vínculo	Índice Remuneratório	Observações
Nuno Miguel Cruz de Oliveira Maçarico	240	Quadro do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado (170653).	167	
José António Martins Meneses	240	Quadro do Agrupamento de Escolas de Paião (161378).	205	
Ana Cristina Carneiro Almeida Pimentel	240	Quadro de Zona Pedagógica 5 Castelo Branco	205	
José Paulo Antunes de Oliveira	240	Quadro de Zona Pedagógica 1 Aveiro	205	
Arnaldo da Silva Pires	240	Quadro do Agrupamento de Escolas de Arouca (151634).	167	
José António Valeixo Estrela Cadeco	240	Quadro de Zona Pedagógica 1 Aveiro	167	
Jorge Augusto Almeida Rodrigues da Costa	320	Quadro do Agrupamento de Escolas de Elvas (135252).	223	
Arlete de Fátima da Conceição Ribeiro Duarte	530	Quadro do Agrupamento de Escolas Templários (172479).	299	
Eduardo Casimiro Marques Santos	560	Quadro da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paião, Odívelas (404019).	272	
Luís Manuel Fernandes Nicolau	600	Quadro do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral (161100).	167	
Natália Maria Maia Martins	240	Quadro do Agrupamento de Escolas de Chamusca (170471).	340	Artigo 47-H DL 83-A/2014
José António dos Reis Lourenço	530	Quadro do Agrupamento de Escolas Templários (172479).	272	Artigo 47-H DL 83-A/2014

A colocação em situação de requalificação produz efeitos no dia seguinte à data da publicação, data a partir da qual os trabalhadores ficarão afetos à Direção-Geral de Administração Escolar, entidade gestora do sistema de requalificação de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 64.º-A do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006,

de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, e 41/2012, de 21 de fevereiro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

11 de março de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

208501066